

FORMULÁRIO A: OFERTAS COMERCIAIS DE ELETRICIDADE E GÁS

1 DISPOSIÇÕES GERAIS DE REPORTE

A comunicação das ofertas comerciais de eletricidade e gás obedece aos seguintes formulários de reporte, consoante o setor e as características do fornecimento a que se destinam as ofertas, abrangendo quer as ofertas a preços fixos quer as ofertas a preços indexados e a preços dinâmicos:

- Para ofertas comerciais de eletricidade em baixa tensão normal (BTN) e ofertas comerciais de gás em baixa pressão com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m³ (BP<), aplica-se o **Formulário A.1**.
- Para ofertas comerciais de eletricidade em baixa tensão especial (BTE), aplica-se o **Formulário A.2**.
- Para ofertas comerciais de gás em baixa pressão com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m³ (BP>), aplica-se o **Formulário A.3**.

1.1 DETALHE DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

A informação a enviar pelos comercializadores de eletricidade e de gás, relativa às ofertas comerciais disponibilizadas aos consumidores finais, deve apresentar informação suficiente que permita caracterizar em detalhe as condições comerciais da oferta. A comunicação das ofertas comerciais obedece aos Formulários A.1, A.2 e A.3 com a informação detalhada de seguida.

IDENTIFICAÇÃO DO COMERCIALIZADOR, DA MARCA COMERCIAL E DA OFERTA COMERCIAL

- **Nome do comercializador:** designação fiscal do comercializador.
- **Código CRIA:** Identificação dos sete primeiros caracteres do código do registo individualizado de agente do comercializador.
- **Marca comercial:** nome, marca verbal ou conceitos que distinguem o produto, serviço, podendo ou não ser diferente do nome do comercializador.
- **Nome da oferta comercial:** designação da oferta comercial utilizada junto dos clientes.

- **Modalidade da oferta comercial:** Informação que permite à ERSE distinguir diferentes modalidades da mesma oferta comercial (por exemplo, descontos por débito direto e/ou faturação eletrónica).
- **Descrição da oferta comercial:** resumo das características da oferta comercial que será utilizada pela ERSE para a apresentar ao público.
- **Segmento da oferta:** segmento a que a oferta se destina: «Doméstico», «Não Doméstico» ou «Todos».
- **Endereço web da marca comercial do comercializador:** hiperligação para a página da marca comercial do comercializador.
- **Endereço web da oferta comercial:** hiperligação direta para a oferta comercial.
- **Endereço web da ficha contratual padronizada:** hiperligação direta para a ficha contratual padronizada.
- **Endereço web das condições gerais do contrato:** hiperligação direta para as condições gerais do contrato disponíveis na página de internet do comercializador.
- **Contacto comercial telefónico:** identificação de contacto telefónico para as questões comerciais.
- **Contacto comercial eletrónico:** identificação de contacto eletrónico para as questões comerciais.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- **Tipo de fornecimento:** especificação do tipo de fornecimento a que a oferta se destina: «eletricidade», «gás» ou «dual».
- **Duração do contrato (meses):** identificação do período de duração do contrato, em número de meses do contrato.
- **Data de início:** data de início de aplicação e adesão às condições comerciais da oferta.
- **Data de fim:** data de fim à qual a oferta deixa de estar disponível para adesão.
- **Modo de contratação:** tipo de contratação que condiciona os preços da oferta comercial, «eletrónica», «presencial» ou «telefónica», indicando os correspondentes contactos.
- **Modo de faturação:** tipo de faturação que condiciona os preços da oferta comercial: «eletrónica» ou «papel».

- **Modo de pagamento:** tipo de pagamento que condiciona os preços da oferta comercial: por «débito direto em conta», «multibanco/transferência bancária», ou «loja/agente autorizado».
- **Meios de atendimento:** meios de atendimento disponibilizados pelos comercializadores aos clientes: «presencial», «por escrito», «telefónico» ou «eletrónico».
- **Detalhe das modalidades de faturação:** identificação das modalidades de faturação disponibilizadas, por exemplo, mensal, bimestral, conta certa ou outra.
- **Fidelização:** identificação e descrição de cláusulas de fidelização eventualmente existentes, incluindo penalizações por rescisão antecipada de contrato.
- **Energia elétrica com origem 100% renovável:** indicação se a totalidade da energia elétrica tem origem em fontes de energia renováveis, detalhando a origem da energia elétrica.
- **Gás com origem 100% renovável ou de baixo teor em carbono:** indicação se a totalidade do gás tem origem em fontes de energia renováveis ou em gases de baixo teor em carbono, descrevendo a origem do gás (gases de origem renovável ou gases de baixo teor em carbono).
- **Oferta condicionada:** identificação e explicação de condições contratuais que condicionam a subscrição generalizada da oferta, nomeadamente: obrigação de pagamento de outros custos; recebimento de descontos, não possíveis de contabilizar, em euros; existência de parcerias com outras instituições, empresas ou outros (por exemplo, ser sócio de outra entidade).
- **Descrição de outros benefícios relevantes:** indicação acerca da existência de outros benefícios relevantes que não são parte integrante de uma fatura de energia (por exemplo, descontos numa empresa parceira).
- **Identificação das políticas de atualização de preços:** indicação de quais as políticas de atualização de preços, por exemplo, em função das tarifas de Acesso às Redes ou em função de outros parâmetros. Incluir descrição detalhada das políticas de atualização de preços e as condições de preços que não se mantenham na renovação automática do contrato. Exemplos: “em janeiro, em função das tarifas de Acesso às Redes, no caso da energia elétrica, ou em outubro, no caso do gás”; “em janeiro, em função da evolução do índice de preços no consumidor (IPC)”.
- **Condições de indexação de preços de eletricidade:** indicação se a oferta comercial de eletricidade apresenta condições de preços indexados e a correspondente descrição pormenorizada dos mecanismos de indexação que compõem o preço. Para as ofertas BTN (Formulário A.1) e BTE

(Formulário A.2) é obrigatório o preenchimento do separador «Preços Index», indicando os valores associados aos indexantes que formam o preço de energia. No caso particular das ofertas BTN (Formulário A.1) é ainda obrigatório o preenchimento da folha «ERSE_Aux_Indexadas», utilizando a fórmula de indexação de preço aplicável para a opção horária simples. Esta folha visa garantir a correta aplicação de todos os parâmetros que compõem a fórmula de indexação de cada comercializador para a componente variável (incluindo parâmetros que, embora possam ser faturados autonomamente e não façam parte integrante da fórmula, acrescem ao valor final da componente variável e são cobrados aos clientes) e a sua equivalência quando transposta para a fórmula padrão da ERSE.

– **Condições de indexação de preços de gás:** indicação se a oferta comercial de gás apresenta condições de preços indexados e a correspondente descrição pormenorizada dos mecanismos de indexação que compõem o preço. Para as ofertas BP< (Formulário A.1) e BP> (Formulário A.3) é obrigatório o preenchimento do separador «Preços Index», indicando os valores associados aos indexantes que formam o preço de energia. No caso particular das ofertas BP< (Formulário A.1) é ainda obrigatório o preenchimento da folha «ERSE_Aux_Indexadas», utilizando a fórmula de indexação de preço aplicável para o escalão 1. Esta folha visa garantir a correta aplicação de todos os parâmetros que compõem a fórmula de indexação de cada comercializador para a componente variável (incluindo parâmetros que, embora possam ser faturados autonomamente e não façam parte integrante da fórmula, acrescem ao valor final da componente variável e são cobrados aos clientes) e a sua equivalência quando transposta para a fórmula padrão da ERSE.

– **Condições de preços dinâmicos de eletricidade:** indicação se a oferta comercial de eletricidade apresenta condições de preços dinâmicos e a correspondente descrição pormenorizada dos mecanismos de indexação que compõem o preço. Para as ofertas BTN (Formulário A.1) e BTE (Formulário A.2) é obrigatório o preenchimento do separador «Preços Index», indicando os valores associados aos indexantes que formam o preço de energia. No caso particular das ofertas BTN (Formulário A.1) é ainda obrigatório o preenchimento da folha «ERSE_Aux_Indexadas», utilizando a fórmula de indexação de preço aplicável para a opção horária simples. Esta folha visa garantir a correta aplicação de todos os parâmetros que compõem a fórmula de indexação de cada comercializador para a componente variável (incluindo parâmetros que, embora possam ser faturados autonomamente e não façam parte integrante da fórmula, acrescem ao valor final da componente variável e são cobrados aos clientes) e a sua equivalência quando transposta para a fórmula padrão da ERSE.

SERVIÇOS ADICIONAIS OBRIGATÓRIOS

- **Serviços adicionais obrigatórios:** indicação acerca da obrigação da contratação de serviços adicionais:
 - Custo dos serviços adicionais obrigatórios, em EUR/ano, sem IVA.
 - Custo dos serviços adicionais obrigatórios, em EUR/ano, com IVA.
 - Descrição dos serviços adicionais obrigatórios.
- **Outros serviços adicionais opcionais relevantes:** descrição de outros serviços adicionais relevantes que são opcionais (as condições da oferta comercial não são alteradas pela subscrição destes serviços).

REEMBOLSOS/DESCONTOS

- **Reembolsos/Descontos:** identificação e descrição da existência de reembolsos/descontos que integram a fatura de energia. Por «reembolsos/descontos» entende-se os descontos que revertem a favor do consumidor de forma direta ou indireta, desde que o reembolso ocorra garantidamente ao longo da vigência do contrato de fornecimento de energia.
 - **Aplicáveis a qualquer cliente (Eletricidade/Gás):**
 - Reembolsos anuais, em EUR/ano, com IVA.
 - Reembolsos/descontos, em % do termo fixo.
 - Reembolsos/descontos, em % do termo de energia ativa.
 - Reembolsos/descontos em função da energia ativa consumida, em EUR/kWh, sem IVA.
 - Descrição dos reembolsos/descontos da oferta comercial.
 - **Aplicáveis apenas a novos clientes (Eletricidade/Gás):**
 - Reembolsos anuais, em EUR/ano, com IVA.
 - Reembolsos/descontos, em % do termo fixo.
 - Reembolsos/descontos, em % do termo de energia ativa.
 - Reembolsos/descontos em função da energia ativa consumida, em EUR/kWh, sem IVA.

- Descrição dos reembolsos/descontos da oferta comercial, aplicáveis apenas para os novos clientes.

LIMITES ANUAIS DE CONSUMO

- **Limites anuais de consumo:** indicação se a subscrição da oferta comercial está condicionada a um consumo anual específico. Exemplo: a oferta só é aplicável para consumos anuais até 5 000 kWh.

1.2 PREÇOS DAS OFERTAS COMERCIAIS

1.2.1 FORMULÁRIO A.1 (BTN E BP<)

OFERTAS COMERCIAIS A PREÇO FIXO

A informação a enviar pelos comercializadores de eletricidade e de gás, relativa às ofertas comerciais BTN e BP<, a preços fixos, disponibilizadas aos consumidores finais, deverá conter a seguinte informação relativa às condições de preço aplicáveis à oferta constante do formulário:

- **Duração 1.º período:** identificação do número meses em que as condições de preço são válidas para o 1.º período de duração do contrato. Caso o 1.º período tenha a mesma duração que o contrato, será apenas necessário preencher uma tabela de preços. Só deverá preencher-se duas tabelas de preços, caso ao longo da duração do contrato existam dois períodos distintos de aplicação de preços.
- **Duração 2.º período:** identificação do número meses em que as condições de preço são válidas para o 2.º período de duração do contrato.
- **Eletricidade (BTN):**
 - **Potência/Termo fixo (EUR/dia):** preço a aplicar por escalão de potência contratada.
 - **Energia ativa (EUR/kWh):**
 - **Sem desagregação horária:** preço a aplicar à energia ativa consumida sem desagregação horária (opção horária simples).
 - **Em horas fora de vazio:** preço a aplicar à energia ativa consumida no período fora de vazio.
 - **Em horas de vazio:** preço a aplicar à energia ativa consumida no período de vazio.
 - **Em horas ponta:** preço a aplicar à energia ativa consumida no período de horas de ponta.
 - **Em horas cheias:** preço a aplicar à energia ativa consumida no período de horas cheias.
 - **Em horas de vazio:** preço a aplicar à energia ativa consumida no período de horas de vazio.
- **Gás (BP<):**
 - **Termo Fixo (EUR/dia):** preço a aplicar por escalão de consumo de gás.
 - **Energia ativa (EUR/kWh):** preço a aplicar à energia consumida.

OFERTAS COMERCIAIS A PREÇOS INDEXADOS E A PREÇOS DINÂMICOS

Para efeitos do reporte à ERSE, a informação a enviar pelos comercializadores relativamente às ofertas comerciais disponibilizadas aos clientes em BTN e BP<, a preços indexados e dinâmicos, deverá assumir a seguinte configuração, visando a sua integração no simulador de preços:

- **Eletricidade (BTN):**

$$\text{Preço (EUR)} = \text{Componente Variável (EUR/kWh)} \times \text{Consumo (kWh)} \\ + \text{Componente Fixa (EUR/dia)} \times N.^\circ \text{ dias de consumo}$$

em que a componente variável e a componente fixa de indexação do preço de energia ativa são dadas pelas seguintes expressões:

$$\text{Componente Variável (EUR/kWh)} = A \times \alpha + \beta + TAR_{(Energia)}$$

$$\text{Componente Fixa (EUR/dia)} = \gamma + TAR_{(Potência)}$$

Componente variável

- **Preço de energia ativa por escalão de potência contratada:** se o preço de energia ativa for igual para todos os escalões de potência contratada, selecionar a opção “Sim”. Se o preço for diferenciado em função dos escalões de potência contratada, selecionar a opção “Não”.
- **A - Valor do indexante de mercado associado à oferta comercial:** preencher com o valor do indexante de mercado associado à oferta comercial do mês anterior à data do reporte, por período horário. Indicar a unidade de referência associada ao indexante de mercado, através do campo “Unidade”.
- **α - Constante multiplicativa:** constante multiplicativa da componente variável da fórmula de indexação do preço de energia ativa. Preencher de acordo com a composição do preço a aplicar para cada uma das opções horárias e em função dos escalões de potência, caso assim exista uma diferenciação do preço.
- **β - Constante aditiva (EUR/kWh):** constante aditiva da componente variável da fórmula de indexação do preço de energia ativa. Preencher de acordo com a composição do preço a aplicar para

cada uma das opções horárias e em função dos escalões de potência, caso exista uma diferenciação do preço.

- **TAR_{(Energia) BTN<} (EUR/kWh)**: preencher com o preço de energia ativa da tarifa de Acesso às Redes em Baixa Tensão Normal para potências contratadas inferiores a 20,7 kVA em vigor, para o período horário aplicável.
- **TAR_{(Energia) BTN>} (EUR/kWh)**: preencher com o preço de energia ativa da tarifa de Acesso às Redes em Baixa Tensão Normal para potências contratadas superiores a 20,7 kVA em vigor, para o período horário aplicável.
- **Indexante de mercado**: descrever o referencial de indexante de mercado associado à fórmula de indexação do preço de energia ativa. Por exemplo: OMIE PT diário, OMIE PT Intradiário sessão 1, OMIE ES diário, etc.

Componente fixa

- **Potência contratada e termo fixo (EUR/dia)**: preço a aplicar por escalão de potência contratada e em função da opção horária:
 - **γ_{simples} (EUR/dia)**: constante aditiva da componente fixa da fórmula de indexação do preço de energia ativa para opção horária simples.
 - **$\gamma_{\text{bi-horária}}$ (EUR/dia)**: constante aditiva da componente fixa da fórmula de indexação do preço de energia ativa para opção bi-horária.
 - **$\gamma_{\text{tri-horária}}$ (EUR/dia)**: constante aditiva da componente fixa da fórmula de indexação do preço de energia ativa para opção tri-horária.
- **TAR_(Potência) (EUR/dia)**: preencher com o preço de potência contratada da tarifa de Acesso às Redes em Baixa Tensão Normal em vigor, por escalão de potência contratada, e para o período horário aplicável.

Nos casos de aplicação da oferta comercial em opção horária simples na componente variável, acresce ainda a obrigatoriedade de preenchimento de informação acerca da fórmula de preço de indexação através da folha “ERSE_Aux_Indexadas” do Formulário A.1 (BTN E BP<):

- **Fórmula do preço da oferta**: indicar a fórmula de indexação de preço conforme definido nas características e condições de preço da oferta comercial e disponível na Ficha Informativa Normalizada

(FIN), incluindo a TAR e parâmetros que, embora possam ser faturados autonomamente e não façam parte integrante da fórmula, acrescem ao valor final da componente variável e são cobrados aos clientes.

- **Número de parâmetros:** indicar o número de parâmetros e variáveis de faturação que compõem a fórmula, incluindo a tarifa de acesso às redes para a opção horária simples.
- **Designação:** indicar os nomes de todos os parâmetros integrantes da fórmula de preço de indexação.
- **Valor:** indicar os valores de todos os parâmetros integrantes da fórmula de preço de indexação de preço.
- **Parâmetro com variação mensal?:** indicar se o parâmetro se encontra fixado ao longo da duração do contrato, ou se varia mensalmente, em função da evolução futura dos custos associados a esse parâmetro.
- **Aplicar a fórmula do preço da oferta e respetivos parâmetros:** utilizando os valores dos parâmetros indicados anteriormente, os comercializadores deverão replicar a fórmula de preço de indexação, garantido que o preço calculado, corresponde ao valor da componente variável (opção simples) obtido através da fórmula padrão ERSE.

- **Gás (BP<):**

$$\begin{aligned} \text{Preço (EUR)} = & \text{Componente Variável (EUR/kWh)} \times \text{Consumo (kWh)} \\ & + \text{Componente Fixa (EUR/dia)} \times N.^{\circ} \text{ dias de consumo} \end{aligned}$$

em que a componente variável e a componente fixa de indexação do preço de energia são dadas pelas seguintes expressões:

$$\text{Componente Variável (EUR/kWh)} = A \times \alpha + \beta + TAR_{(Energia)}$$

$$\text{Componente Fixa (EUR/dia)} = \gamma + TAR_{(Termo Fixo)}$$

Componente variável

- **A - Valor do indexante de mercado associado à oferta comercial (EUR/kWh):** preencher com o valor do indexante de mercado associado à oferta comercial do mês anterior à data do reporte, por escalão de consumo de gás. Indicar a unidade de referência associada ao indexante de mercado, através do campo “Unidade”.
- **α - Constante multiplicativa:** constante multiplicativa da componente variável da fórmula de indexação do preço de energia. Preencher de acordo com a composição do preço e por escalão de consumo aplicável.
- **β - Constante aditiva (EUR/kWh):** constante aditiva da componente variável da fórmula de indexação do preço de energia. Preencher de acordo com a composição do preço e por escalão de consumo aplicável.
- **TAR_{(Energia) BP<} (EUR/kWh):** preencher com o preço de energia da tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m³/ano em vigor, por escalão de consumo.
- **Indexante de mercado:** descrever o referencial de indexante de mercado associado à fórmula de indexação do preço de energia. Por exemplo: MIBGAS GWDES, MIBGAS GDAES_D+1, etc.

Componente fixa

- **Termo Fixo (EUR/dia):** preço a aplicar por escalão de consumo de gás.
 - **γ (EUR/dia):** constante aditiva da componente fixa da fórmula de indexação do preço de energia.
 - **TAR_(Termo Fixo) (EUR/dia):** preencher com o preço do termo tarifário fixo da tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão para consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m³/ano em vigor, por escalão de consumo.

Acresce ainda a obrigatoriedade de preenchimento de informação acerca da fórmula de preço de indexação através da folha “ERSE_Aux_Indexadas” do Formulário A.1 (BTN E BP<), assumindo para efeitos de validação o escalão 1 de gás natural, para a componente variável:

- **Fórmula do preço da oferta:** indicar a fórmula de indexação de preço conforme definido nas características e condições de preço da oferta comercial e disponível na Ficha Informativa Normalizada

(FIN), incluindo a TAR e parâmetros que, embora possam ser faturados autonomamente e não façam parte integrante da fórmula, acrescem ao valor final da componente variável e são cobrados aos clientes.

- **Número de parâmetros:** indicar o número de parâmetros e variáveis de faturação que compõem a fórmula, incluindo as tarifas de acesso às redes para o escalão 1 de gás natural.
- **Designação:** indicar os nomes de todos os parâmetros integrantes da fórmula de preço de indexação.
- **Valor:** indicar os valores de todos os parâmetros integrantes da fórmula de preço de indexação de preço.
- **Parâmetro com variação mensal?:** indicar se o parâmetro se encontra fixado ao longo da duração do contrato, ou se varia mensalmente, em função da evolução futura dos custos associados a esse parâmetro.
- **Aplicar a fórmula do preço da oferta e respetivos parâmetros:** utilizado os valores dos parâmetros indicados anteriormente, os comercializadores deverão replicar a fórmula de preço de indexação, garantido que o preço calculado, corresponde ao valor da componente variável (escalão 1) obtido através da fórmula padrão ERSE.

1.2.2 FORMULÁRIO A.2 (BTE)

OFERTAS COMERCIAIS A PREÇO FIXO

A informação a enviar pelos Comercializadores de Eletricidade, relativa às ofertas comerciais em BTE, a preços fixos, disponibilizadas aos consumidores finais, deverá conter a seguinte informação relativa às condições de preço aplicáveis à oferta:

- **Duração 1.º período:** identificação do número meses em que as condições de preço são válidas para o 1º período de duração do contrato. Caso o 1.º período tenha a mesma duração que o contrato, será apenas necessário preencher uma tabela de preços. Só deverá preencher-se duas tabelas de preços, caso ao longo da duração do contrato existam dois períodos distintos de aplicação de preços.
- **Duração 2.º período:** identificação do número meses em que as condições de preço são válidas para o 2º período de duração do contrato.

- **Ciclo tarifário:** identificação do ciclo tarifário aplicável às condições de preço da oferta: «Diário» ou «Semanal».
- **Termo fixo (EUR/(kW.dia)):** preço a aplicar ao termo fixo.
- **Termo de potência contratada (EUR/(kW.dia)):** preço a aplicar ao termo de potência contratada.
- **Termo de potência de horas ponta (EUR/(kW.dia)):** preço a aplicar ao termo de potência de horas de ponta.
- **Energia ativa (EUR/kWh):**
 - **Em horas ponta:** preço a aplicar à energia ativa consumida no período de horas de ponta.
 - **Em horas cheias:** preço a aplicar à energia ativa consumida no período de horas cheias.
 - **Em horas de vazio normal:** preço a aplicar à energia ativa consumida no período de horas de vazio normal.
 - **Em horas de super vazio:** preço a aplicar à energia ativa consumida no período de horas de super vazio.

OFERTAS COMERCIAIS A PREÇOS INDEXADOS E A PREÇOS DINÂMICOS

Para efeitos do reporte à ERSE, a informação a enviar pelos comercializadores relativamente às ofertas comerciais disponibilizadas aos clientes em BTE, a preços indexados ou dinâmicos, deverá assumir a seguinte configuração, visando a sua integração no simulador de preços:

$$\begin{aligned} \text{Preço (EUR)} = & \text{Componente Variável (EUR/kWh)} \times \text{Consumo (kWh)} \\ & + \text{Componente Fixa (EUR/dia)} \times N.^{\circ} \text{ dias de consumo} \end{aligned}$$

em que, a componente variável e a componente fixa de indexação do preço de energia ativa são atribuídas pelas seguintes expressões:

$$\text{Componente Variável (EUR/kWh)} = A \times \alpha + \beta + TAR_{(Energia) BTE}$$

Componente Fixa (EUR/dia)

$$= \text{Termo Fixo (EUR/dia)} + \text{Termo Potência Contratada (EUR/dia)} \\ + \text{Potência Horas de Ponta (EUR/dia)}$$

$$\text{Termo Fixo (EUR/dia)} = \text{Termo Fixo (EUR/(kW.dia))} \times \text{Potência Contratada (kW)}$$

Termo Potência Contratada (EUR/dia)

$$= \text{Termo Potência Contratada (EUR/(kW.dia))} \times \text{Potência Contratada (kW)}$$

Potência Horas Ponta (EUR/dia)

$$= \text{Potência Horas Ponta (EUR/(kW.dia))} \times \left(\frac{\text{Consumo Ponta (kWh)}}{\text{Horas Ponta (h)}} \right)$$

Componente variável

- **A - Valor do indexante de mercado associada à oferta comercial (EUR/kWh):** preencher com o valor do indexante de mercado associado à oferta comercial do mês anterior à data do reporte, por período horário. Deverá indicar a unidade de referência associada ao indexante de mercado, através do campo “Unidade”.
- **α - Constante multiplicativa:** constante multiplicativa da componente variável da fórmula de indexação do preço de energia ativa. Preencher de acordo com a composição do preço a aplicar para cada um dos períodos horários.
- **β - Constante aditiva (EUR/kWh):** constante aditiva da componente variável da fórmula de indexação do preço de energia ativa. Preencher de acordo com a composição do preço a aplicar para cada um dos períodos horários.
- **TAR _{(Energia) BTE} (EUR/kWh):** preencher com o valor das tarifas de Acesso às Redes do termo de energia em Baixa Tensão Especial, por período horário aplicável.
- **Indexante de mercado:** descrever o referencial de indexante de mercado associado à fórmula de indexação do preço de energia. Por exemplo: OMIE PT diário, OMIE PT Intradiário sessão 1, OMIE ES diário, etc.

- **Ciclo tarifário:** identificação do ciclo tarifário aplicável às condições de preço da oferta: «Diário» ou «Semanal».

Componente fixa

- **Termo Fixo (EUR/(kW.dia)):** preencher com o preço a aplicar ao termo fixo.
- **Termo Potência Contratada (EUR/(kW.dia)):** preencher com o preço a aplicar ao termo de potência contratada.
- **Termo de Potência de Horas de Ponta (EUR/(kW.dia)):** preencher com o preço de termo de potência de horas de ponta.

1.2.3 FORMULÁRIO A.3 (BP>)

OFERTAS COMERCIAIS A PREÇO FIXO

A informação a enviar pelos Comercializadores de gás, relativa às ofertas comerciais em BP> disponibilizadas aos consumidores finais, a preços fixos, deve conter a seguinte informação relativa às condições de preço aplicáveis à oferta:

- **Duração 1.º período:** identificação do número meses em que as condições de preço são válidas para o 1.º período de duração do contrato. Caso o 1.º período tenha a mesma duração que o contrato, será apenas necessário preencher uma tabela de preços. Só deverá preencher-se duas tabelas de preços, caso ao longo da duração do contrato existam dois períodos distintos de aplicação de preços.
- **Duração 2.º período:** identificação do número meses em que as condições de preço são válidas para o 2.º período de duração do contrato.
- **Opção tarifária:** identificação da opção tarifária aplicável às condições de preço da oferta: «Longas Utilizações» e «Mensal».
- **Escala (m³/ano):** indicar o intervalo mínimo e máximo de consumo de gás, associado aos preços da oferta comercial.
- **Termo tarifário fixo (EUR/dia):** preço a aplicar ao termo tarifário fixo.

- **Energia (EUR/kWh):**
 - **Fora de vazio:** preço a aplicar à energia consumida no período fora de vazio.
 - **Vazio:** preço a aplicar à energia consumida no período de vazio.
- **Capacidade utilizada (EUR/(kWh/dia)/dia):** preço aplicado ao consumo máximo diário em determinado intervalo temporal, dado pelos últimos 12 meses.
- **Capacidade utilizada à entrada (EUR/(kWh/dia)/dia):** preço aplicado à capacidade de utilização à entrada da rede de transporte.

OFERTAS COMERCIAIS A PREÇOS INDEXADOS

Para efeitos do reporte à ERSE, a informação a enviar pelos comercializadores relativamente às ofertas comerciais disponibilizadas aos clientes em BP>, a preços indexados, deverá assumir a seguinte configuração, visando a sua integração no simulador de preços:

$$\begin{aligned} \text{Preço (EUR)} &= \text{Componente Variável (EUR/kWh)} \times \text{Consumo (kWh)} \\ &+ \text{Componente Fixa (EUR/dia)} \times N.^\circ \text{ dias de consumo} \end{aligned}$$

em que, a componente variável e a componente fixa de indexação do preço de energia são atribuídas pelas seguintes expressões:

$$\text{Componente Variável (EUR/kWh)} = A \times \alpha + \beta + TAR_{(Energia) BP>}$$

$$\text{Componente Fixa (EUR/dia)} = \text{Termo Fixo (EUR/dia)} + \text{Capacidade (EUR/dia)}$$

$$\begin{aligned} \text{Capacidade (EUR/dia)} \\ &= \text{Capacidade Utilizada (EUR/dia)} \\ &+ \text{Capacidade Utilizada à Entrada (EUR/dia)} \end{aligned}$$

$$\text{Capac. Utiliz. (EUR/dia)} = \text{Capac. Utiliz. (EUR/(kWh/dia)/dia)} \times \text{Capac. Utiliz. (EUR/dia)}$$

$$\begin{aligned} \text{Capac. Utiliz. à Entrada (EUR/dia)} \\ &= \text{Capac. Utiliz. à Entrada (EUR/(kWh/dia)/dia)} \times \text{Capac. Utiliz. (EUR/dia)} \end{aligned}$$

Componente variável

- **A - Valor do indexante de mercado associada à oferta comercial (EUR/kWh):** preencher com o valor do indexante de mercado associado à oferta comercial do mês anterior à data do reporte. Deverá indicar a unidade de referência associada ao indexante de mercado, através do campo “Unidade”.
- **α - Constante multiplicativa:** constante multiplicativa da componente variável da fórmula de indexação do preço de energia ativa. Preencher de acordo com a composição do preço e por período horário aplicável.
- **β - Constante aditiva (EUR/kWh):** constante aditiva da componente variável da fórmula de indexação do preço de energia. Preencher de acordo com a composição do preço e por período horário aplicável.
- **TAR_{(Energia) BP>} (EUR/kWh):** preencher com o valor das tarifas de Acesso às Redes do termo de energia em Baixa Pressão > 10 000 m³/ano em vigor, e por período horário aplicável.
- **Indexante de mercado:** descrever o referencial de indexante de mercado associado à fórmula de indexação do preço de energia. Por exemplo: MIBGAS GWDES, MIBGAS GDAES_D+1, etc.
- **Opção tarifária:** identificação da opção tarifária aplicável às condições de preço da oferta: «Longas Utilizações» e «Mensal».
- **Escalão (m³/ano):** indicar o intervalo mínimo e máximo de consumo de gás, associado aos preços da oferta.

Componente fixa

- **Termo tarifário fixo (EUR/dia):** preencher com o preço a aplicar ao termo tarifário fixo.
- **Termo de Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/dia):** preencher com o preço a aplicar ao termo de capacidade utilizada.
- **Termo de Capacidade Utilizada à Entrada (EUR/(kWh/dia)/dia):** preencher com o preço a aplicar ao termo de capacidade utilizada à entrada.

2 DISPOSIÇÕES DE REPORTE DE OFERTAS COMERCIAIS INDEXADAS OU DINÂMICAS

O reporte das ofertas comerciais a preços indexados ou a preços dinâmicos obedece às seguintes especificações:

- A identificação das ofertas como sendo indexadas ou dinâmicas é feita através da folha "Detalhe", devendo os correspondentes campos ser preenchidos com a opção "Sim". Devem ainda ser apresentados e descritos de forma sucinta os mecanismos e as características da fórmula de indexação de preços, assim como as suas várias componentes de faturação nos campos aí disponibilizados;
- As ofertas comerciais devem ser comunicadas sempre que houver alterações nas componentes da fórmula de indexação ou atualizações nas tarifas de Acesso às Redes;
- O reporte dos preços das ofertas deverá ser feita numa base mensal;
- O incumprimento do envio da informação das ofertas indexadas ou dinâmicas de acordo com as indicações anteriores tem por consequência a exclusão da oferta comercial do simulador de preços da ERSE, até ao envio de uma nova comunicação de informação atualizada.

3 TESTES E ALERTAS

De forma a facilitar o preenchimento do formulário de reporte de ofertas comerciais, os formulários incluem testes que permitem identificar erros formais de preenchimento. Para efeitos de colocação das ofertas comerciais no simulador de preços, o formulário enviado à ERSE não pode ter erros. A folha "Resumo" agrega os erros identificados e apresenta o estado de preenchimento do formulário. Em todo o caso, a colocação das ofertas comerciais é sempre sujeita a avaliação complementar por parte da ERSE.

A existência de erros na informação enviada à ERSE ou de discrepâncias com a informação publicada nas páginas na internet dos comercializadores, implica, sem prejuízo de outras consequências, designadamente de âmbito contraordenacional, a não disponibilização da informação das ofertas comerciais pela ERSE.

No caso de ofertas comerciais duais, em que a oferta para um dos vetores energéticos é definida através de preços fixos e a oferta para o outro vetor energético é definida através de preços indexados/dinâmicos, devem ser utilizadas ambas as folhas de preenchimento de preços ("Preços fixos" e "Preços Indexados").